



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4

109 e inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93. Como nada mais havia a se tratar, encerrou a sessão por volta das 10h20min, adotando a lavratura da presente Ata que foi, não só por ele assinada, como também por todos os Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes e extraídas as cópias necessárias. Prefeitura Municipal de Crisópolis-Ba, Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, em 23 de maio de 2023. Assinam:

A Comissão:


João de Deus da Silva Junior
PRÉSIDENTE DA CPL


Jacqueline Santana do Monte Santos
MEMBRO


Luciana Faustino dos Santos Bispo
MEMBRO

Participantes:


Scarlet de Oliveira Araújo
DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Ausente
LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI

Ausente
LUCELMO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Ausente
ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA



PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



**PARECER DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

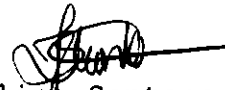


PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Em análise sucinta efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, após concordância unânime referente ao resultado final do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2023**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba**, motivado pelo Processo Administrativo nº 028/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **DECLARAMOS COMO VENCEDORA**, por oferecer o menor preço global, atendendo por tanto, aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93, a empresa **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **24.089.530/0001-16**, no valor global de **R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos)**, conforme citado em ata.

Crisópolis-Ba, Sala da Comissão de Licitação, em 24 de maio de 2023.


João de Deus da Silva Junior
PRESIDENTE DA CPL


Jacqueline Santana do Monte Santos
MEMBRO


Luciana Faustino dos Santos Bispo
MEMBRO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**



**REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA
(ATUALIZADAS)**

CRISÓPOLIS-BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DORATA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 24.089.530/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:10 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **3DA1.3342.94CB.F441**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232508521

RAZÃO SOCIAL	
DORATA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
130.292.599 - BAIXADO	24.089.530/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500



CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 3473 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: DORATA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 24.089.530/0001-16

Endereço: Rua JASMIN ANDAR 1 Nº40 - VAQUEJADA - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 01/05/2023 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Segunda-feira, 1 de Maio de 2023

Chave de validação: be5e0bfb

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.089.530/0001-16
Razão Social: DORATA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA JASMIN 40 ANDAR 1 / VAQUEJADA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2023 a 11/06/2023

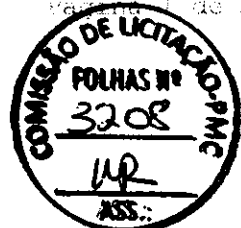
Certificação Número: 2023051301494648878525

Informação obtida em 15/05/2023 14:05:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DORATA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.089.530/0001-16
Certidão nº: 18212528/2023
Expedição: 01/05/2023, às 08:46:11
Validade: 28/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DORATA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.089.530/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

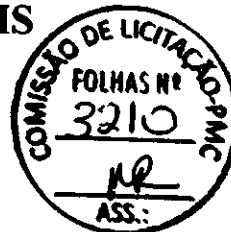
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



**HOMOLOGAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E
PUBLICAÇÃO**



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93,

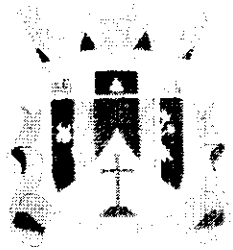
RESOLVE:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR o processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2023, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba, a empresa DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.089.530/0001-16, no valor global de R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos), autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor dos credores.

Crisópolis-Ba, 24 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

J. J. S.
SILVA 21
7840560
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



2

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93,

RESOLVE:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR o processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2023, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba**, a empresa **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.089.530/0001-16, no valor global de **R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos)**, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor dos credores.

Crisópolis-Ba, 24 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

CRISÓPOLIS-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 037/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA DORATA
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriel, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.089.530/0001-16, Inscrição Estadual nº 130.292.599, situada à Rua Jasmim, nº 40, andar 1, Vaquejada, Serrinha-Ba, adjudicatária vencedora da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, neste ato representada pelo Sra. Scarlet de Oliveira Araújo, inscrita no CPF sob o nº 045.208.035-51, portador do RG nº 14949600443 emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba**, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 002/2023, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

01.02 – A Execução das Obras e Serviços obedecerão aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preço de nº 002/2023, veiculado pela **CONTRATANTE**, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

02.01 – Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto;

02.02 – Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela **CONTRATANTE**;

02.03 – Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços;

02.04 – Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando a **CONTRATADA** o respectivo boletim de medição;

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

SCARLET DE
OLIVEIRA
ARAUJO-0452
0803551

Assinatura de Scarlet de Oliveira
CPF nº 045.208.035-51
Município de Crisópolis-BA
Data: 2023.03.14
Hora: 09:00



02.05 – Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

02.06 – Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

03.01 – Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária;

03.02 – Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

03.03 – Manter no local dos serviços:

- a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
- b) Instalações condizentes e condignas para o uso da Equipe de Fiscalização;
- c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

03.06 – Dispor dos materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

03.07 – Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

03.08 – Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato;

03.09 – Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

03.10 – Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

03.11 – Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;



03.12 – Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente;

03.13 – Adquirir e manter no canteiro de obra um “Diário de Ocorrência” no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessem ao andamento das obras e serviços tais como:

a) Pela CONTRATADA:

- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;
- Conclusões de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devam ser registradas.

b) Pela CONTRATANTE:

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;
- Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

04.01 – A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

04.02 – Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica às obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

- Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;
- Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

05.01 – O prazo de conclusão dos serviços contratados será de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

05.02 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:



06.01 – O valor global deste contrato, a preço inicial é de **R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos)**, de acordo com o resultado da multiplicação das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 002/2023;

06.02 – A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009 – Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 17060000 – Transferência Especial da União

06.03 – No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:

07.01 – O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de **EMPREITADA POR VALOR GLOBAL**, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

8.01 – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 002/2023.

8.02 – A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo, o Boletim de medição após o termino dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

8.02.1 – Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados;

8.02.2 – Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subsequente;

8.02.3 – Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

8.03 – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no



desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos;

08.04 – Acontecendo o inverso da previsão consignada no subitem precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

08.05 – A Equipe de Fiscalização poderá, em qualquer medição, dar cumprimento a modificações adequadas a medição anteriormente feita;

08.06 – Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 1 (hum) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV. Os preços serão reajustados na forma da Lei:

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

09.01 – Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo, com o prévio exame e aprovação da CONTRATANTE;

09.02 – Se a alteração for proveniente de obras e serviços adicionais a CONTRATADA obrigar-se-á aceitar o encargo de sua execução até o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);

09.03 – Se as obras e serviços adicionais forem da mesma espécie, e executáveis sob as mesmas condições de outros, cujos custos unitários já estejam previstos contratualmente, tais preços serão adotados para remunerar os ditos serviços adicionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – “FORÇA MAIOR”:

10.01 – Entende-se por motivo de “Força Maior”, greve, lock-out ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

10.02 – O termo “Força Maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE, por ato de terceiros por ela reconhecido e outros que venham ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos de motivos de “Força Maior”.

10.03 – O termo “Força Maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

10.04 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de “Força Maior”, de cumprir os deveres e responsabilidade relativos ao seu trabalho,



deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior", com que cessarão seus deveres e responsabilidade relativos à execução das obras até que tais motivos sejam superados.

10.05 – O prazo especificado para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de "Força Maior".

10.06 – Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concorrência mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

11.07 – Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" se estender por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

10.08 – O comunicado sobre "Força Maior" será julgado no recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase anterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.01 – A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

11.02 – Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição das obras, e dos equipamentos deixados improdutivos.

11.03 – Ocorrendo paralisação em caráter definitivo, a CONTRATADA receberá, contra entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas por força deste Contrato, os valores a seguir discriminados:

- a) Valor dos Serviços, até então executados e aprovados pela Fiscalização;
- b) Valor das despesas de desmobilização;
- c) Valor do custo de aquisição dos materiais estocados para utilização nas obras e serviços, corrigidos pelo IGPM-FGV, entre a data de aquisição e a de desmobilização;
- d) Valor correspondente ao saldo das cauções depositadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.01 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor das obras e serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-item 08.07;



c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.02 – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

12.03 – A inobservância, pela CONTRATADA, das normas e especificações técnicas aplicáveis às obras e serviços, motivará a aplicação pela CONTRATANTE, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especificações, salvo se corrigidos em tempo hábil;

12.04 – Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no item 02.06, será considerada inadimplente e pagará, à CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a variação de IGPM-FGV, no período transcorrido entre a data da inadimplência e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.01 – Os serviços serão dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;

13.02 – A CONTRATADA deverá entregar os serviços inteiramente concluídos, com as instalações em perfeito funcionamento sendo na ocasião procedida uma vistoria geral pela Equipe de Fiscalização que, achando tudo conforme, emitirá, o Termo de Conclusão.

13.03 – Encontrando a Equipe de Fiscalização alguma falha ou defeito, por ocasião da vistoria geral, comunicará a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções.

13.04 – Decorridos 10 (dez) dias da lavratura do Termo de Conclusão Provisório verificando-se não haverem surgido defeitos nos trabalhos executados pela CONTRATADA, será expedido, o Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados;

13.05 – As etapas de obra e serviços suscetíveis de execução independente e que, por isso, possam comportar entrega parcial, serão objeto de comunicação da CONTRATADA e poderão ser recebidas, individualmente, pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

14.01 – O presente Contrato poderá se rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

- a) Inadimplência da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



15.01 – As partes elegem o Foro da cidade de Olindina - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Crisópolis – Bahia, 24 de maio de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Anderson dos Santos Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SCARLET DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
SCARLET DE OLIVEIRA
ARAUJO:0452080355 ARAUJO:04520803551
Data: 2023.05.24 16:03:42
0100

Scarlet de Oliveira Araújo
DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: João de Deus da Silva Junior
CPF: RG 05775047-39 SSP/BA
CPF: 961.376.095-91


Nome: Renivaldo Oliveira de Souza
CPF: RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: Tomada de Preços Nº 002/2023.

CONTRATO: 037/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 002/2023, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO(A): DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI –
CNPJ Nº 24.089.530/0001-16.

VALOR TOTAL: R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos).

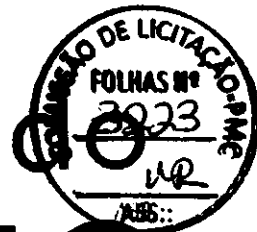
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Atividade: 1009 – Pavimentação de Vias Públicas; Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações; Fonte: 17060000 – Transferência Especial da União.

Crisópolis/BA, 24 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

J.J.S.
SILVA-21
7840540
00154



Diário Oficial MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GodIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: Tomada de Preços Nº 002/2023.

CONTRATO: 037/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 002/2023, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO(A): DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI –
CNPJ Nº 24.089.530/0001-16.

VALOR TOTAL: R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Atividade: 1009 – Pavimentação de Vias Públicas; Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações; Fonte: 17060000 – Transferência Especial da União.

Crisópolis/BA, 24 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

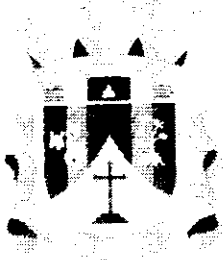
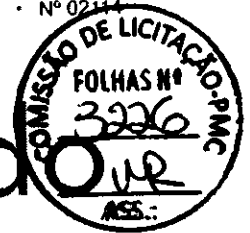


PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023



DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE
CONTRATOS

CRISÓPOLIS-BA



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE ENTIDADE

Arquivo digitalizado disponível em: portal.pmc.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



2

PORTARIA Nº. 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe Sobre designação De Fiscal de Contratos

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor(a) **Natiele da Silva Santos Souza**, matricula nº 004460, CPF nº057.501.815-10, para em observância à legislação vigente, para atuar como **Fiscal de Contratos**, desta secretaria.

Art.2º Compete ao servidor, designado como fiscal de contratados em contento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, **além das demais atribuições legais** a ele inerentes, responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Crisópolis, 08 de setembro de 2021.

JUNIO GABRIEL DE SANTANA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Decreto nº 022/2021

Avenida Luiz Coelho Moreira Caldas, 253 Centro - CEP 48.480.000 - Crisópolis-Ba.
Tel/Fax: (75) 3443-2182 - E-mail: seinfracrisopolis@gmail.com

CELEBRADO DIGITAL AUSE O CÓDIGO DE CONTROLE: PM/CRISOPOLIS/BA - DEP - Controle Processos 2021-09002

Estado divulgado de acordo com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) - Verificar endereço: www.crisopolis.ba.gov.br



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**



**PARECER TÉCNICO DA
CONTROLADORIA**



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
002/2023TP-037/2023/CGM-1

PROC. ADMINISTRATIVO: 028/2023
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2023
REGIME: Empreitada por Preço Global
INTERESSADO: Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORNECEDOR: DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

EMENTA: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba.

1 - RELATÓRIO

Trata-se da Tomada de Preços nº 002/2023, encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, processo devidamente autuado e protocolado que requer parecer técnico, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço N° 002/2023, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Essa modalidade de licitação é utilizada para as compras/contratações cujo valor estimado esteja entre o valor mínimo de R\$176.000,01 e o valor máximo de R\$ 1.400.000,00 e para Obras e serviços de Engenharia, acima de R\$ 330.000,00 até 3.300.000,00.

A Tomada de Preços em comento, tem previsão do art. 23, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que o objeto licitado consiste na execução de serviços de obra de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na praça do Povoado de Umbaúba.

O valor estimado da obra é de R\$ R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e onze centavos), recursos obtidos através transferência especial da união.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos técnicos do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, na forma subsequente ou corretivo para verificar a regularidade do ato ou fato administrativo.

Trata-se do Processo Administrativo nº 028/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para análise dos tramites procedimentais na modalidade Tomada de Preços, que encontra-se acondicionado em 07 (sete) pastas AZ.

O procedimento licitatório preconizado pela Lei 8.666/1993, relativo à modalidade Tomada de Preços, para a sua adequação aos ditames legais, deverá contar com as seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade:



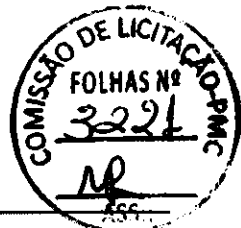
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FOLHAS
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, caput	X			01
Consta solicitação de abertura de processo Licitatório formulado pelo secretário da pasta?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, caput	X			02
Consta Termo de Referência/Projeto Básico?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, caput	X			03/17
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput	X			18/19
Consta Termo de Convênio n.º 927934/2022/MCIDADANIA/CAIXA, celebrado com o MINISTÉRIO DA CIDADANIA	Lei n.º 8.666/93, art. 40, III	X			
O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado?	Lei n.º 8.666/93, art. 6º, IX	X			11/17
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, caput	X			20
Consta Declaração do Ordenador da Despesa?	Lei n.º 8.666/93		X		
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, III	X			22/23
Autuação do processo de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Lei n.º 8.666/93, art. 22, § 2º	X			24
A minuta do edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, I	X			25/63
Consta despacho exato do Presidente da CPL encaminhando o processo para parecer da Assessoria Jurídica?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI		X		
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI	X			64/69
As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei n.º 8.666/93, art. 39, parágrafo único	X			64/69
As minutas dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei n.º 8.666/93, art. 39, parágrafo único				64/39



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40	X			70/109
No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			72
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			72
No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada? (convite, tomada de preços, concorrência, leilão ou pregão)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			72
No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada? (convite, tomada de preços, concorrência, leilão ou pregão)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			72
Caso o objeto envolva a prestação de serviços (inclusive obras), no preâmbulo edital consta o regime de execução escolhido? (empregada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			72
No preâmbulo edital consta o tipo de licitação escolhido? (menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior lance ou oferta)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			72
No preâmbulo edital consta o tipo de licitação escolhido? (menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior lance ou oferta)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			72
Em caso de licitações do tipo menor preço está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput combinado com o art. 40, VII	X			72
O preâmbulo do edital define local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			120
O preâmbulo do edital define o local, dia e hora para início da abertura dos envelopes?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			72
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, I	X			72
Há no preâmbulo do edital menção que a licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	X			72
Os comprovantes das publicações do edital resumido (Publicação do Aviso) ou da entrega do convite constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, II	X			110/115
Consta Ata de Sessão de Entrega dos Envelopes		X			116/121
Ato designativo da Comissão Permanente de Licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, II	X			122/124
Consta no processo o credenciamento?	Art. 22, § 2º, Lei n.º 8.666/93		X		
Consta Aviso de Convocação?		X			125/128
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da	Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	X			129/3080



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?					
Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IV	X			129/3080
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, V	X			3081/3098
Parecer da Comissão Permanente de Licitação	Lei n.º 8.666/93	X			3201/3202
Consta Aviso de Convocação do Licitante vencedor?	Lei n.º 8.666/93	X			3099/3102
Consta Proposta de Preços	Lei n.º 8.666/93				3103/3192
Consta Ata da Licitação 3ª Sessão		X			3193/3200
Os atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII	X			3209/3212
Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei n.º 8.666/93, art. 109, § 1.º	X			3194
Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII		X		
Consta Regularidade Fiscal e Trabalhista do Licitante vencedor o certame		X			3203/3208
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X	X			3213/3221
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX		X		
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, III			X	
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, I	X			2932/3080
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, II	X			2932/3080
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, III	X			3203/3208



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2.º	X			3203/3208
Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV	X			3203/3208
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VII	X			72
No caso de obras e serviços o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, II combinado com o art. 7.º, § 2.º, II	X			99/102
O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, II	X			72
No caso de obras e serviços, o projeto básico constitui um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, I combinado com o art. 7.º, § 2.º, I	X			103/105
O edital define sanções para o caso de inadimplimento?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, III	X			84
Extrato do Contrato nº 037/2023, com a devida publicação no Diário Oficial do Município	Lei n.º 8.666/93	X			3222/3224
Consta contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, § 2.º, III	X			3214/3221
Consta designação do Fiscal de Contrato?	Art. 67 da Lei nº 8.666/93	X			3225/3227

3 - RECOMENDAÇÕES

- a) Recomenda-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos que alerte seus Fiscais de Contrato para a necessidade de acompanhamento e controle na execução dos serviços, objeto deste processo;
- b) Recomenda-se ainda, apresentação de relatório fotográfico anexo ao Boletim de Medição;
- c) Alertamos que os órgãos de Controle Externo (TCM/TCU), recomendam a designação do fiscal de contratos no instrumento contratual;
- d) Por fim, recomendamos sanar a ausência de assinaturas em alguns documentos do processo.

4 - CONCLUSÃO

Examinando os autos, verifica-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, encaminhado a esta Controladoria na forma subsequente, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para prestar serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial no Povoado de Umbaúba, no Município de Crisópolis-Ba, no valor de R\$ R\$ 475.001,11 (quatrocentos e setenta e cinco mil, um real onze centavos), sendo declarado pela Comissão Permanente de Licitação como a licitante vencedora a empresa DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, que apresentou a proposta com o menor preço global, conforme consta na folha nº 3202 dos autos. Observa-se no processo o pronunciamento da d. Procuradoria Jurídica que atesta a legalidade dos feitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Considerando todo o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados nos autos, opina esta Controladoria pela **REGULARIDADE** do presente processo de Tomada de Preços.

Retorna-se o presente processo para a Secretaria Municipal de Administração, solicitando que seja dado ciência a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo.

É o Parecer.
Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 24 de maio de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município